

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 049<sup>1</sup>, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.**

AUTOR: PODER EXECUTIVO | PREFEITO PAULO CÉSAR FERREIRA BATISTA

**CONCEDER A CORREÇÃO DE PROVENTOS  
DOS SERVIDORES APOSENTADOS E  
PENSIONISTAS, DO MUNICÍPIO DE SANTA  
CRUZ E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 66 da Lei Orgânica do Município, faço saber que a vontade soberana do Povo, pelos seus representantes na Câmara Municipal aprovou por **UNANIMIDADE** e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica concedida a correção anual dos proventos do vencimento básico para os servidores públicos municipais aposentados e pensionistas, do Município de Santa Cruz.

**Art. 2º.** A correção estabelecida nesta lei não se aplica aos cargos públicos, cujo vencimento básico é estabelecido por meio de pisos salariais regulamentados pelo Governo Federal, no caso do estabelecido no Piso Nacional do Magistério.

**Paragrafo único.** Fica determinado o dia 1º de janeiro de cada ano, como data base para concessão da revisão dos proventos dos servidores aposentados e pensionistas do Município de Santa Cruz.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor a partir do dia de 1º de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Santa Cruz, Estado da Paraíba, em 03 de novembro de 2021.

  
**PAULO CÉSAR FERREIRA BATISTA**  
PREFEITO

(Originária do Projeto de Lei Complementar Nº. 005/2021)<sup>1</sup>